

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

DATA: 31/10/22

PARECER CEE/CES n.º 66/23

APROVADO EM 20/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras-Espanhol – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 405/23 (fl. 242), e Informação Técnica n.º 51/23-CES/Seti (fls. 239 a 241), ambos de 25/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras-Espanhol - Licenciatura, ofertado no campus Irati, mediante Ofício n.º 464/22-GR/UNICENTRO, de 31/10/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Estadual:
 - reconhecimento: n.º 6635/02, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/02;
- b) Portaria Seti:
 - última renovação de reconhecimento: n.º 43/20, DOE de 07/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 03/20, de 17/02/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 a 12/05/23. (fls. 06 e 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras/Espanhol – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), com sede no município de Guarapuava, ofertado no *campus* de Irati.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Tendo em vista que em 2005 ocorreu a última avaliação do curso pelo Exame Nacional de Estudantes (Enade) realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 50/23 de 24/03/23 (fl. 114), com fundamento nos artigos 50 a 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

A Comissão foi composta por Glenda Heller Caceres, doutora em Linguística Aplicada, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) e professora do Departamento de Letras Modernas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), como avaliadora, para proceder verificação *in loco*, e Valdireme Lima de Araújo Kozak, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

A Comissão procedeu à verificação in loco, ocorrida nos dias 27/03 a 28/03/23, elaborou e anexou relatório, às folhas 115 a 168. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 161 a 168, as quais transcrevemos:

DIMENSÃO 1 -FORÇAS / POTENCIALIDADES

- A organização do PPC, tanto no que diz respeito às disciplinas curriculares quanto no que se refere a atividades de pesquisa e extensão não previstas na matriz curricular, fornece bases pertinentes para que os graduandos possam atuar informada e adequadamente como professores de língua/literatura espanhola na Educação Básica;
- A relação com a prática de ensino, prevista desde os momentos iniciais da formação, é uma excelente iniciativa para a preparação profissional dos futuros professores;
- Os diferentes projetos coordenados por professores do curso facilitam a divulgação da instituição, bem como do próprio curso e seu objeto de trabalho central –língua e literatura hispânicas –, entre os habitantes da região;
- O acompanhamento e incentivo à permanência dos alunos efetivamente matriculados é notável e fundamental para a manutenção do curso.

DIMENSÃO 1 -FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- a) Item 1.6 –Carga horária destinada às atividades de extensão de no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação ainda não se faz presente na Matriz Curricular do curso – **este item já foi apontado no último relatório de avaliação;**
- b) Itens 1.7 e 1.12 –Carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado abaixo do número de horas estabelecidas em lei (400 h);
- c) Item 1.8 –Escassez de conteúdos curriculares referentes à organização curricular e seus marcos legais e àqueles referentes à gestão e planejamento do processo de ensino escolar;
- d) Item 1.8 –Ininteligibilidade textual, no PPC, a respeito da diferença entre as competências gerais e as habilidades específicas requeridas do profissional em formação, por um lado, e entre os conteúdos básicos e os conteúdos caracterizadores da formação profissional;
- e) Item 1.19 –Não exigência de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) Item 1.21 –Falta de clareza no processo de incentivo ao aluno egresso, bem como ausência de uma clara política de formação continuada;
- g) Item 1.28 –Número de vagas excede o número de demanda pelo curso – este item já foi apontado no último relatório de avaliação.

DIMENSÃO 1 -SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

A respeito dos itens mencionados no texto anterior da dimensão 1 (fragilidades), se requer:

- Para o descrito em “a”, o cumprimento do estabelecido no Parecer CNE/CES n.º 498 de 06 de agosto de 2020, referente à Prorrogação do prazo de implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais, entre elas, a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, que trata das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, cujo prazo de implantação passa a ser **até a data de 19 de dezembro de 2022.**

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

- Para o descrito em “b”, o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CP n. 2, de 01 de julho de 2015, Art. 13, parágrafo 1, inciso II, que estabelece um mínimo de 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado na área de formação e atuação na educação básica e na Resolução CNE/CP n. 2, de 20 de dezembro de 2019, Art. 11, inciso III, alínea “a”, que estabelece “400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora”;
- Para o item descrito em “e”, o atendimento ao disposto no Parecer CNE/CES 273 de 17 de março de 2022, sobre a obrigatoriedade de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme resposta do Relator ao questionamento n. 1 da parte interessada, no qual se afirma que: “tanto o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quanto as atividades complementares devem ser entendidas como etapas inerentes ao processo de formação docente. Assim, por óbvio, devem estar presentes no Projeto Pedagógico do respectivo curso de licenciatura em que as Diretrizes Curriculares específicas venham a exigí-las”.
- Para o item descrito em “g”, a revisão da organização do Curso de Letras Espanhol como um curso de habilitação única, tendo em vista a difícil realidade enfrentada para a inserção laboral dos formados na área.
A respeito dos itens mencionados no texto anterior da dimensão 1 (fragilidades), sugere-se:
 - Para o descrito em “c”, respaldar-se nas orientações presentes na Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019, Art. 12, inciso I, a necessidade de explorar, mediante disciplina da Matriz Curricular, especialmente o disposto no item “I - currículos e seus marcos legais: a) LDB, devendo ser destacado o art. 26-A;
b) Diretrizes Curriculares Nacionais; c) BNCC: introdução, fundamentos e estrutura; e d) currículos estaduais, municipais e/ou da escola em que trabalha”, temas que, à exceção da LDB, não figuram na Matriz Curricular e o disposto em outros itens do mesmo artigo, tais como os itens VI, VII e VIII;
 - Para o descrito em “d”, fazer uma adequação textual do PPC, respaldando-se nas orientações presentes na Resolução CNE/CES n.º 18, de 13 de março de 2002, Art. 2º, alíneas “b” e “c”;
 - Para o descrito em “f”, elaborar, e fazer valer na prática, políticas de formação continuada e de incentivo ao aluno egresso do Curso.

DIMENSÃO 2 -FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Destaca-se a formação e a titulação do corpo docente, constituído, em sua maioria, por professores doutores;
- Destaca-se o tempo de experiência do corpo docente no Magistério Superior e em sua área de especialidade;

DIMENSÃO 2 -FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

a) Itens 2.8, 2.9 e 2.10 –Distribuição irregular das horas de trabalho: o Regime de Trabalho (RT) e a Carga horária (CH) dos docentes, tanto efetivos quanto colaboradores, não é proporcional nem tampouco dividido equanimemente entre todos. Há profissionais com RT maior e CH de trabalho menor e vice-versa, assim como docentes com o mesmo RT, mas com CH díspares. Para este cálculo, observei também as demais atuações dos docentes em projetos de ensino, pesquisa e extensão e em representações (direção, coordenação, conselhos, comissões etc.).

b) Itens 2.16 e 2.17 – Comprometimento desigual com atividades de pesquisa ou extensão, conforme relatório proporcionado pela instituição e registro dos docentes na Plataforma de currículo Lattes, assim como com a produtividade científica, cultural e tecnológica.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

DIMENSÃO 2 -SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

A respeito dos itens mencionados no texto anterior da dimensão 2 (fragilidades), sugere-se:

- Para o descrito em “a”, rever as distribuições de CH (considerando, para tal, CH de sala de aula/disciplina por período semestral) conforme o RT praticado por cada docente, bem como suas funções representativas na instituição (direção, coordenação, conselhos, comissões etc.), dando atenção à atividade-fim de cada representação e a real CH que deve ser despendida para cumpri-la.
- Para o descrito em “b”, observar o envolvimento de cada docente com o número de projetos coordenados e com a produção acadêmico-científica elaborada por cada um, com vistas a uma contribuição mais equilibrada para esses itens e uma respectiva melhora do conceito em uma futura avaliação de curso.

DIMENSÃO 3 -FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- Salas de aula espaçosas, arejadas e iluminadas;
- Laboratórios equipados e espaçosos;
- Banheiros com espaço para pessoas com necessidades especiais;
- Bom espaço para o trabalho de professores (preparação pedagógica e atendimento aos estudantes) e coordenadores.

DIMENSÃO 3 -FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

a) Item 3.3 – os docentes dispõem de poucos computadores para suas práticas profissionais e os que estão disponíveis não estão funcionando adequadamente;

b) Item 3.8 – não há recursos de áudio disponíveis para as aulas;

c) Itens 3.11, 3.12 e 3.13 – a biblioteca não tem o mínimo necessário do acervo de bibliografia básica e complementar e não há periódicos especializados na área do curso – **este item já foi apontado no último relatório de avaliação;**

d) Item 3.19 – há poucas placas indicativas na instituição; quase nenhuma, se considerarmos possíveis deficiências humanas (como indicações em braile, para cegos ou em LIBRAS, para surdos); em termos de acesso, não há vagas destinadas a idosos no estacionamento;

e) Dificuldade de transporte dos estudantes desde sua residência ao *campus* – em relato durante a visita *in loco* e fez saber que os horários, a quantidade e o trajeto dos transportes coletivos não atendem às necessidades dos alunos, o que pode vir a ser um motivo do não cumprimento do curso no tempo mínimo estipulado ou mesmo de desistência do curso – **este item já foi apontado no último relatório de avaliação;**

f) Alimentação gratuita ou com valor reduzido no campus – em relato durante a visita *in loco* se fez saber que não há Restaurante Universitário no *campus* e que os valores praticados pela empresa privada responsável pela alimentação estão acima do poder econômico dos estudantes, o que dificulta sua permanência no campus – **este item já foi apontado no último relatório de avaliação.**

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

DIMENSÃO 3 -SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

A respeito dos itens mencionados no texto anterior da dimensão 3 (fragilidades), se requer:

- Para o descrito em “a”, compra de novos equipamentos e atualização dos poucos equipamentos disponíveis;
- Para o descrito em “b”, aquisição de sistemas de áudio;
- Para o descrito em “c”, a aquisição de pelo menos 2 exemplares de cada bibliografia básica em regime de urgência e a aquisição paulatina de 1 exemplar de cada referência bibliográfica complementar.
- Para o descrito em “d”, elaboração e instalação de placas indicativas no *campus*, com vistas a facilitar o acesso e permanência daqueles que desconhecem o espaço físico institucional, além de indicativos para pessoas com deficiências e vagas destinadas a idosos (existem apenas uma vaga para deficiente por bloco);
- Para o descrito em “e”, parceria com empresas privadas ou com a prefeitura municipal com vistas a atender o que requerem os estudantes;
- Para o descrito em “f”, estudar e implementar uma política alimentar, especialmente com um espaço de funcionamento de um restaurante universitário.

VI -Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação-SEAES

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	BOM
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	BOM
Dimensão III Infraestrutura	SATISFATORIO
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	BOM

PARECER AVALIATIVO FINAL:

O Curso de Letras Espanhol - Licenciatura, modalidade presencial, é ofertado no período noturno, com integralização seriada anual. A ele são destinadas 14 vagas anuais (6 via vestibular, 6 via SISU e 2 via PAC). Está composto por 3.200 horas-aula e deve ser integralizado em, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 anos. Seu objetivo é formar "profissionais interculturalmente competentes, capazes de refletir criticamente sobre temas e questões relativas aos estudos linguísticos e literários, em língua espanhola, a compreender sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente. Destaca-se, favoravelmente ao Curso, a titulação do corpo docente, majoritariamente composto por doutores, assim como o tempo de experiência de atuação em sua área de especialidade e no Magistério Superior. Salienta-se, ainda, o engajamento do corpo docente no incentivo à permanência dos estudantes no Curso e os espaços de trabalho dos quais dispõe a universidade para o desenvolvimento adequado tanto do trabalho docente quanto do trabalho discente. Em contrapartida, há uma necessidade urgente — e, acrescento, condicional — de reestruturação curricular com vistas a atender uma série de quesitos que se vislumbram momentaneamente impróprios ou irregulares diante da legislação educativa atual. A demanda de ingresso para o Curso de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

Letras Espanhol — Licenciatura da UNICENTRO vem diminuindo ao longo dos anos de tal forma que até o momento da visita *in loco*, realizada em razão desta avaliação, não havia tido nenhum candidato/ingressante ao curso nas 6 vagas proporcionadas pelo Processo Seletivo via vestibular, cujo período de inscrição já havia terminado. Diante desse cenário, que não parece ser exclusivo do referido Curso, mas comum aos cursos de licenciatura em Espanhol no Brasil, recomendo fortemente que sejam tomadas medidas imperativas para que haja um maior número de ingressantes/concluintes e, por tanto, que justifiquem a manutenção da oferta do Curso em análise, mesmo que reformulado, e, também, o exercício da função institucional *défaut* do qualificado corpo docente. Mais pontualmente, se requer, também com celeridade, algo que foi apontado já na última avaliação do Curso: a aquisição das obras que compõem a bibliografia mínima e a complementar, conforme figuram no PPC, tendo em vista que não é admissível que um curso superior de formação de professores se sustente sem que se possibilite o acesso fácil e gratuito a essas obras pelos discentes. Ademais, alguns atos de regularização se fazem prementes para a manutenção do Curso. São eles: a) a conformidade com o disposto no Parecer CNE/CES n.º 273, de 17 de março de 2022, sobre a obrigatoriedade de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso; b) a consonância com o previsto pela Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, que trata das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, cujo texto exige a destinação de 10% da carga-horária de atividades de extensão dentro da Matriz Curricular; c) o atendimento à Resolução CNE/CP n. 2, de 01 de julho de 2015, Art. 13, parágrafo 1, inciso II, que estabelece um mínimo de 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, o que, no PPC em análise, contabiliza apenas 272 (duzentas e setenta e duas) horas. Oriente, igualmente, que esforços sejam envidados para cumprir com: a) o descrito nas orientações Resolução CNE/CP n. 2, de 20 de dezembro de 2019, Art. 12, inciso 1, alínea "c"; b) uma divisão mais equânime da distribuição da CH (considerando, para tal, CH de sala de aula/disciplina por período semestral) conforme o RT praticado por docente, bem como suas funções representativas na instituição (direção, coordenação, conselhos, comissões, etc.); c) o estudo e a implementação de uma política alimentar, especialmente com o funcionamento de um restaurante universitário; e, d) o requerimento dos estudantes para atender suas necessidades de transporte público até a instituição universitária. Diante do exposto - e com a expressa indicação de cumprimento das solicitações de urgência para a manutenção do Curso - minha recomendação é que haja concessão do ato regulatório pretendido no processo (Renovação do Reconhecimento do Curso), o qual obteve o conceito final BOM (Média das dimensões = 4,10) após análise. Este é o parecer.

Esta comissão entende que a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) atende de modo BOM, as demandas para a oferta do Curso de Graduação em Letras Espanhol – (Licenciatura), destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação em Letras Espanhol – (Licenciatura) ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), para fins de Renovação de Reconhecimento, é de: 4,10 (quatro vírgula dez) – CONCEITO: BOM.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

A Unicentro apresentou complementação de informações e manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos: (fls. 175 e 176)

Sobre o indicado na Dimensão 1 do Relatório de Avaliação:

A Universidade informa que a curricularização da extensão foi atendida conforme a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, porém o Projeto Político Pedagógico foi aprovado em 30 de novembro de 2022 e o processo de renovação foi enviado em 31 de outubro de 2022. Portanto, o PPC constante no processo foi alterado, e devidamente apresentado à avaliadora *in loco*. Sobre a instrução da avaliadora da adequação relativa a carga horária dos estágios supervisionados, a Unicentro se manifesta apontando que a Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019 foi prorrogada, de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 2, de 30 de agosto de 2022 que estabeleceu:

"Art. 1º Fica adicionado 2 (dois) anos ao prazo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CP no 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º O *caput* do artigo 27 da Resolução CNE/CP no 2/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC - Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

"Neste sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Letras Espanhol atende a legislação em vigor, e será alterado dentro do prazo determinado. Ainda, sobre a indicação da avaliadora no que diz respeito ao Parecer CNE/CES n.º 273, de 17 de março de 2022, a Unicentro informa que este ainda não foi homologado, então, legalmente não está em vigor. Sendo assim, reforçamos que o PPC do curso atende plenamente a legislação vigente. A Universidade reitera a prorrogação do prazo da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019, e portanto, os apontamentos da avaliadora no que tangem esta regulamentação serão considerados quando da reformulação do PPC, dentro dos prazos legais estabelecidos.

Sobre o indicado na Dimensão 2 do Relatório de Avaliação:

A Universidade esclarece que cada docente cumpre de maneira exata o planejamento previsto em seu Plano Individual de Atividades Docentes – PIAD. Esclarece ainda, que os docentes efetivos e colaboradores possuem uma carga horária na Instituição dentro de suas respectivas atividades demandadas pelo Departamento, e esta distribuição é regulamentada internamente. Vale destacar que existe uma diferença na atribuição dos professores efetivos e colaboradores, ou seja, os efetivos além de ministrar aulas, possuem carga horária destinada a pesquisa e a extensão, enquanto os colaboradores apenas ministram aulas. Isto também reflete no envolvimento docente em projetos e pesquisas, o que acaba limitando a produção acadêmico-científica na área. Sobre o indicado na Dimensão 3 do Relatório de Avaliação:

A Unicentro tem trabalhado para a constante manutenção e ampliação do seu acervo bibliográfico. Um exemplo disso, recentemente a universidade adquiriu acesso à biblioteca virtual "Minha Biblioteca", dando possibilidade aos docentes de ampliar a indicação bibliográfica em seus planos de ensino. De mesmo modo, a Unicentro envida esforços para atualização e aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos que possam otimizar o aprendizado dos

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

acadêmicos. Contudo, reconhece a necessidade de destinar recursos financeiros para este fim. Ainda, toda a sinalização no Câmpus é constantemente atualizada. As placas indicativas e sinalizadoras são bem distribuídas, auxiliando na mobilidade dentro da universidade. Sobre a destinação de vagas preferenciais no estacionamento, a Universidade esclarece que segue o determinado pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que determinam os percentuais legais. Sobre o apontamento relativo ao aumento das parcerias com empresas privadas e/ou Prefeitura Municipal de Irati, a Unicentro reafirma que já existem vários convênios firmados com este objetivo, e que a parceria junto à Prefeitura Municipal e Núcleo Regional de Educação de Irati já acontece de longa data, devido a característica do curso. A Unicentro também reafirma seu compromisso com a comunidade acadêmica sobre a manutenção dos Restaurantes Universitários nos seus Câmpus Universitários. Para tanto, a Unicentro conta com 3 (três) RUs em pleno funcionamento. Sendo estas as considerações sobre o Relatório de Avaliação, encaminhamos o presente para sequência do trâmite.

Diante do relatório apresentado pela Comissão de Avaliação Externa e da manifestação institucional, esta CES procedeu a análise e verificou que relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

No que se refere ao estágio curricular, esta CES solicitou complementação de informações à Unicentro, uma vez que é possível verificar na matriz curricular do curso a carga horária de 136 hrs em Estágio Curricular Língua Espanhola I e Estágio Curricular em Língua Espanhola II, mais 223hrs em Estágio Curricular localizado em “Outros Componentes Curriculares”. A perita alega que o curso não cumpre as 400 hrs de estágio. Solicitamos manifestação específica em relação a este aspecto pois na manifestação institucional não consta informação sobre a questão, dando a entender que o curso não possui as 400 hrs de estágio, já exigidas pela Resolução CNE/CP n.º 02/15.

A Unicentro, por meio do Ofício n.º 07/23-PROEN/UNICENTRO, de 20/07/23, fl. 243, encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Informamos que Estágio Supervisionado do curso de Letras Espanhol, possui carga horária de desenvolvimento de, no mínimo, 400 horas, estabelecidas conforme matriz curricular, sendo 136 h/a no Estágio Supervisionado em Língua Espanhola I, 136 h/a no Estágio Supervisionado em Língua Espanhola II e 223 horas de Estágio Supervisionado Complementar. Encaminhamos, anexa a este ofício, a resolução que aprovou o projeto pedagógico do curso, onde estão descritas essas cargas horárias. Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

No que se refere à bibliografia básica apontada pela avaliadora como insuficiente, esta Câmara entende haver necessidade de rápida solução institucional, considerando já ter sido apontado como deficiência no relatório de avaliação anterior.

Os esclarecimentos prestados pelo Departamento do Curso e pela Reitoria da Unicentro, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram as ações para o atendimento dos aspectos que necessitam de adequações e melhorias.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 14 (quatorze) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 180)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 227 a 229, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 184 a 185 bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 187 a 189. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 85.

O curso tem como coordenadoras as professoras:

- Adriana Binati Martinez, graduada em Letras Português/Espanhol, pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-2001), mestre em Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2005) e doutora em Literatura Espanhola e Literatura Hispano-Americana (USP-2018). Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide).

- Mariléia Gärtner, graduada em Letras Português e suas respectivas Literaturas, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste-1990), mestre em Educação, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp-1998) e doutora pela Universidade Estadual Paulista-Assis (UNESP-2006). Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (Tide). (fl. 19, 217 e 218)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 11 (onze) doutores e 03 (três) mestres e 01 (especialista). Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-28 a RT-38). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 25 a 26)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à
folha 13:

Ingresso (quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
≤2014	14	4	1	1	-	-
2015	15	-	1	-	-	-
2016	13	-	-	3	1	-
2017	16	-	1	-	4	1
2018	12	-	-	-	-	4
TOTAL	70	4	3	4	5	5

Considerando os concluintes nos anos de (2017 a 2021), conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de ≥2014 a 2017, observa-se a porcentagem de 30% de concluintes.

A Unicentro apresentou justificativa, fls. 14 a 17, na qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Memorando n.º. 079 /2022

De: DELET/I Para: DIREN

20 de Outubro de 2022

Assunto: Resposta e Justificativa do Curso de Letras Espanhol ao Ofício Circular CES/SETI n.º 001/2021

Prezada Diretoria de Ensino,

Conforme prazo estendido até a presente data a este departamento pedagógico, em resposta ao Ofício Circular CES/SETI n.º 001/2021, que trata de novas exigências para cursos em processo de renovação de reconhecimento de todas as IES do Estado, caso do Curso Letras Espanhol, Campus de Irati, UNICENTRO, e que apresenta a relação de ingressantes/concluintes do curso com 30%, ano de 2014 a 2018, segundo dados da DIRAI/UNICENTRO, respeitosamente argumentamos que:

1) Conforme Dados de Ingresso fornecidos pela DIAP/I (anexo), o número de alunos matriculados nesse período é superior ao levantado pela DIRAI. Acreditamos que essa diferença de números se deve ao fato de que o aluno tem direito a realizar a sua graduação no mínimo em 4 anos e no máximo em 7 anos. Isso posto, muitas vezes a trajetória do aluno de Letras Espanhol, como a de alunos dos demais cursos de graduação, se realiza dentro desse tempo e, até mesmo, na realização de novo vestibular. Assim, para compreender a trajetória de formação do nosso licenciado em Letras Espanhol é importante destacar que também há trancamentos de matrícula e dependências que inviabilizam a conclusão do curso em 4 anos;

2) Em 2019, o Curso de Letras Espanhol passou por uma avaliação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná - Seaes, em razão do recredenciamento do Curso, e obteve a nota 4.65. Esse resultado demonstra a excelência do curso ofertado pela UNICENTRO;

3) Ainda durante o ano de 2019, em razão da aprovação da nova BNCC e dos dados do vestibular 2019, o SEHLA/I, a chefia do DELET/I e o corpo docente de Letras Espanhol realizaram várias reuniões para discutir as demandas do curso. Em reunião no dia 10/12/2019 acordou-se, conforme consta em Ata:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

"Decidiu-se então por três frentes: 1) divulgação do curso para SISU em janeiro, 2) discussões no DELET acerca das possibilidades de habilitação dupla, 3) conversas com a Superintendência de Ensino Superior e políticos".

Todos estes itens foram desenvolvidos. A divulgação para o SISU em janeiro de 2020 foi realizada apesar do período docente de férias. As discussões acerca das possibilidades de formação dupla ocorrem no âmbito dos NDEs e estão programadas para serem efetivadas em 2023, dado o planejamento necessário para alterações tão substanciais nos três cursos do departamento de Letras de Irati.

4) O curso de Letras Espanhol com envolvimento dos docentes e acadêmicos trabalha intensamente em todas as campanhas de divulgação do curso, como, por exemplo: UNICENTRO NA COMUNIDADE, FEIRA DO LIVRO, VÍDEOS DOS CURSOS, "Expolrati". Também foi realizada a divulgação do curso de Letras Espanhol e da língua espanhola com alunos do ensino básico por meio do projeto de extensão "Taller de Lengua Espanhola". Isto, sem mencionar, idas às emissoras de rádios locais e uso das plataformas sociais;

5) Ainda em 2019, por causa da implantação da nova BNCC, o curso de Letras Espanhol se articulou interna e externamente para reverter o impacto dessa legislação. Neste sentido, destaca-se a participação dos docentes em CARTA MANIFESTO a favor da manutenção do ensino de espanhol, bem como na PEC 03/2021, PEC DO ESPANHOL e do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná (2021). Destas ações, houve a aprovação da Emenda Constitucional n.º 52/2022, que legisla a oferta de língua espanhola como disciplina no currículo do Ensino Fundamental e Médio no estado do Paraná, de forma que a implantação no ensino dessa oferta do espanhol se dará a partir do ano 2023;

6) Em 2020, foi implantado o novo currículo do curso de Letras Espanhol (Prot. 6257/2018) na UNICENTRO e, com o agravamento do cenário de incertezas por razões de saúde pública, que afetou as formas de ensino e a permanência dos estudantes em suas escolas e universidades, não havia condições seguras de projetar alterações no curso de Letras Espanhol;

(sic)

8) Em 2022, em virtude da vacina contra a COVID-19, do retorno ao ensino presencial e das adequações de legislação educacionais, o curso de Letras Espanhol está em discussões com os cursos de Letras Português e Letras Inglês, Campus de Irati, UNICENTRO, e projeta para o vestibular de 2024 um novo curso (com formação dupla português / espanhol), bem como estuda outras possibilidades como, por exemplo, a oferta de bacharelado em tradução (considerando seu quadro de docentes de efetivos).

9) Por fim, faz-se necessário pontuar que os números dos formandos do curso de Letras Espanhol precisam ser analisados à luz do contexto atual de desvalorização dos cursos de licenciaturas, baixa demanda e evasão no país. Acrescenta-se o fato que esse cenário nos cursos de licenciatura no país tem sido matéria de muita preocupação sobre o futuro da educação no país no tocante à formação docente.

Os docentes do Departamento de Letras de Irati exercem sua prática docente com responsabilidade, comprometimento e esperança de um futuro mais promissor para a educação no Paraná e no Brasil, sendo que a aprovação da Emenda Constitucional n.º 52/2022, que implementa a Língua Espanhola de forma obrigatória no currículo escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, começará a apontar mudanças a partir do ano de 2023 para os cursos de Letras Espanhol no estado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

A instituição apresentou justificativas para a evasão de modo geral. Contudo, sentimos a necessidade de conhecer as causas da evasão do curso em tela com base em estudos/pesquisas distintos, que retratem as especificidades dos estudantes e da região na qual estão inseridos.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com os resultados das ações desenvolvidas.

Conforme apresentado pela Unicentro, fls. 213 e 227 a 229, o Curso procedeu alteração em seu Projeto Pedagógico em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir transcrevemos a descrição da Unicentro sobre a forma de implementação:

(...)

“Pesquisa e Extensão em Línguas e Literaturas Estrangeiras”, ministrada na primeira série do curso, com 68h/a, das quais 34h/a são destinadas à extensão e “Extensão em línguas e literaturas estrangeiras”, ministrada na terceira série do curso e integralizada para a extensão, com 34h/a. Some-se a isso o fato de que as disciplinas de Prática também contemplam a extensão, sendo que “Prática de Ensino em Língua Espanhola I”, ministrada na primeira série do curso, com 68h/a, destina 34h/a à extensão e “Prática de Ensino em Língua Espanhola II”, ministrada na segunda série do curso, com 136h/a, destina 68h/a à extensão.

Assim, o currículo do curso de Letras Espanhol computaria 141 horas de curricularização da extensão em 170 horas aula em disciplinas e nas 179 horas restantes, para totalizar os 10% da carga horária total do curso, seriam desenvolvidas em projetos extensionistas vinculados à disciplina de “Extensão em línguas e literaturas estrangeiras”. Os programas e projetos de extensão no qual o acadêmico se envolve como protagonista serão computadas como curricularização da extensão.

Ressalte-se a necessidade de adequação do PPC do curso, conforme o prazo definido pelo CNE, à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). O atendimento à referida norma deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Espanhol – Licenciatura, ofertado no *campus* Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 14 (quatorze) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE.

b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Conselho planejamento para aquisição do acervo de bibliografia básica indicado para o curso.

c) que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

- encaminhe o detalhamento das ações de extensão desenvolvidas no período em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

- apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício